
**PROVIMENTOS DO CONSELHO
DA JUSTIÇA FEDERAL**

PROVIMENTO Nº 343, DE 19 DE AGOSTO DE 1987

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido nas Sessões de 17 de junho e 4 de agosto de 1987, no Processo nº 9.504/87 — PR, resolve:

Art. 1º Declarar implantada, com a respectiva Secretaria, a partir do dia 21 de agosto de 1987, na Seção Judiciária do Estado do Paraná, a Vara Federal criada pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, com sede na cidade de Londrina.

Art. 2º O provimento do respectivo cargo de Juiz Federal far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974.

Art. 3º Observado o disposto nos artigos 125, §§ 3º e 4º e 126 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, e artigos 15, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e 27 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, a Vara a que se refere o presente provimento terá jurisdição sobre os municípios de Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Assaí, Astorga, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Califórnia, Cambará, Cambé, Centenário do Sul, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Itambaracá, Jacarezinho, Jaguapitã, Jataizinho, Jundiá do Sul, Leopólis, Londrina, Marilândia do Sul, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátimã, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rolândia, Sabáudia, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Santo Antonio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Sertãoópolis e Uraí.

Art. 4º Até posterior deliberação, não haverá redistribuição dos feitos de qualquer natureza, que se encontram em tramitação nas demais Varas da Seção Judiciária.

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ministro GUEIROS LEITE, Presidente.

PROVIMENTO Nº 344, DE 21 DE AGOSTO DE 1987

O MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a efetivação da mudança das instalações físicas das 8ª e 9ª Varas da Seção Judiciária do Distrito Federal;

Considerando, ainda, que, para um perfeito atendimento às partes, faz-se necessário o completo ordenamento de todos os trabalhos referentes à mudança a ser efetivada; resolve:

Declarar suspenso, nos dias 24 e 25 do corrente mês, o expediente das supramencionadas Varas, ficando, conseqüentemente, suspensos os prazos que se vencerem nestas datas, podendo realizar audiência já designada, a critério do Juiz da Vara, que atenderá às medidas urgentes para evitar perecimento de direito e garantir a liberdade de locomoção.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ministro WASHINGTON BOLÍVAR, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

PROVIMENTO Nº 345, DE 21 DE SETEMBRO DE 1987

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 6º, XI, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, combinado com o art. 4º, da Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, e o decidido nas Sessões de 22 de junho, 18 de agosto e 15 de setembro de 1987, no Processo nº 9.932/RS, resolve:

Art. 1º. Transferir para a cidade de Uruguaiana a sede da 13ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, a partir do dia 24 de setembro de 1987, especializando-a em matéria de natureza agrária, sem prejuízo da distribuição normal de outros feitos.

Art. 2º. Observado o disposto nos artigos 125, §§ 3º e 4º, e 126 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1987, e artigos 15, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e 27 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, a Vara a que se refere o presente Provimento terá jurisdição sobre os municípios de Santo Antônio das Missões, São Borja, Itaqui, Uruguaiana, Quaraí, Alegrete, São Francisco de Assis e Santana do Livramento.

Art. 3º. Respeitadas as vinculações previstas em lei, serão redistribuídos à Vara de que trata o art. 1º, os processos que tramitam em todas as Varas da Seção Judiciária, abrangidos pela competência territorial fixada no artigo anterior.

Parágrafo único. Os feitos distribuídos à Vara ora descentralizada, enquanto localizada na Capital, e não abrangidos pela nova jurisdição estabelecida no artigo 2º, serão redistribuídos, proporcionalmente, às demais Varas.

Art. 4º. As jurisdições das Varas localizadas nas cidades de Santa Maria e Passo Fundo, fixadas pelos Provimentos nºs 318, e 335, respectivamente, de 30 de abril e 12 de junho de 1987, passam a ser as seguintes:

Santa Maria: Santiago, Jaguari, São Vicente do Sul, Cacequi, São Pedro do Sul, Tupanciretã, Júlio de Castilhos, Nova Palma, Arroio do Tigre, Sobradinho, Faxinal do Soturno, Dona Francisca, Agudo, Candelária, Vera Cruz, Cachoeira do Sul, Restinga Seca, Formigueiro, São Sepé, São Gabriel, Rosário do Sul, Caçapava do Sul, Mata, Santana da Boa Vista.

Passo Fundo: Passo Fundo, Bossoroca, São Luiz Gonzaga, São Nicolau, Roque Gonzalez, Cerro Largo, São Paulo das Missões, Porto Xavier, Porto Lucena, Santo Cristo, Alecrim, Tucunduva, Tuparendi, Santa Rosa, Cândido Godoi, Campinas das Missões, Guarani das Missões, Caibaté, Santo Ângelo, Augusto Pestana, Jóia, Cruz Alta, Três de Maio, Independência, Giruá, Catuípe, Ajuricaba, Pejuçara, Criciumal, Horizontina, Boa Vista do Buricá, Humaitá, Três passos, São Martinho, Coronel Bicaço, Santo Augusto, Chiapetta, Condor, Panambi, Santa Bárbara do Sul, Ibirubá, Miraguai, Tenente Portela, Campo Novo, Braga, Redentora, Erval Seco, Palmeira das Missões, Chapada, Palmitinho, Caiçara, Vicente Dutra, Iraí, Frederico Westphalen, Seberí, Rodeio Bonito, Planalto, Alpestre, Liberato Salzano, Constantina, Nonoai, Erval

Grande, São Valentim, Campinas do Sul, Mariano Moro, Marcelino Ramos, Severiano de Almeida, Barão de Cotegipe, Erechim, Gaurama, Viadutos, Maximiliano de Almeida, Machadinho, Barracão, Paim Filho, São José do Ouro, Cacique Doble, Getúlio Vargas, Sananduva, Sertão, Tapejara, Ibiaçá, Lagoa Vermelha, Esmeralda, Vacaria, Ibiraiaras, Ciriaco, David Canabarro, Casca, Parai, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Marau, Serafina Corrêa, Não-Me-Toque, Colorado, Espumoso, Soledade, Arvorezinha, Ilópolis, Anta Gorda, Guaporé, Victor Graeff, Tapera, Selbach, Aratiba, Ijuí, Salto do Jacuí, Fortaleza dos Valos, Ronda Alta, Rondinha, Sarandi, Carazinho e Itatiba do Sul.

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ministro GUEIROS LEITE, Presidente.

PROVIMENTO Nº 346, DE 30 DE SETEMBRO DE 1987

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na Sessão de 16 de setembro de 1987, resolve:

Art. 1º Determinar que a distribuição de feitos na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais será realizada somente às 12ª, 13ª e 14ª Varas, na proporção de 1/3 (um terço) para cada uma, no período de 1º de outubro a 31 de novembro de 1987.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se, Registre-se.

Ministro GUEIROS LEITE, Presidente.

